



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

**Procedimento Administrativo n. 9/2019**  
Autos n. 08190.025615/19-44

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PRODEP Nº01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus membros que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância social pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição da República);

**Considerando** que os serviços de transporte público coletivo tem caráter essencial, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição da República;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura que o transporte público é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família, e que compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo (artigo 335, §1º, e artigo 336, ambos da LODF);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a difusão do novo coronavírus, na data de 11 de março de 2020;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

**Considerando** que o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas a suspensão das atividades educacionais e dos eventos com público superior a cem pessoas e o distanciamento mínimo dos clientes nos restaurantes e bares;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde divulgou orientações para evitar a disseminação do coronavírus, enfatizando a necessidade de se manter o distanciamento social de ao menos 1 metro entre as pessoas<sup>1</sup>;

**Considerando** que a auditoria cívica no STPC “Como Anda Meu Ônibus” apontou a **superlotação dos veículos de transporte coletivo** como o problema mais crítico do STPC (85% dos usuários classificou como péssima ou ruim a quantidade de passageiros nos veículos<sup>2</sup>)

**Considerando** que uma possível redução no número de veículos de transporte público coletivo em circulação poderá agravar o problema da superlotação dos ônibus, o que contraria as orientações da OMS e as próprias medidas governamentais divulgadas no Decreto Distrital nº 40.520/2020 para impedir a difusão do novo coronavírus;

## RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que:

- a) adote as providências necessárias para manter o funcionamento regular dos serviços do STPC/DF durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, **sem redução da frota circulante**, ainda que o sistema opere com menor demanda do número de usuários;

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public> > Acesso em: 16 mar. 2020.

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/programas\\_projetos/como\\_anda\\_meu\\_onibus/Relatorio\\_2tri\\_-\\_IFC-Como\\_anda\\_meu\\_onibus.pdf](https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/programas_projetos/como_anda_meu_onibus/Relatorio_2tri_-_IFC-Como_anda_meu_onibus.pdf) >. Acesso em: 16 mar. 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

b) determine às empresas concessionárias/permissionárias a higienização dos veículos de transporte coletivo antes de cada viagem.

Por fim, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129 , inciso VI , da Constituição da República e no artigo 8 °, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, que informe, **no prazo de 48 horas**, em razão da situação de emergência, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 16 de março de 2020.

**José Eduardo Sabo Paes**  
Procurador Distrital dos Direitos do  
Cidadão

**Lenna Nunes Daher**  
Promotora de Justiça

**Sérgio Bruno Cabral Fernandes**  
Promotor de Justiça

**Alexandre Sales de Paula**  
Promotor de Justiça

**Eduardo Gazzinelli Veloso**  
Promotor de Justiça